



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL EMERGENCIAL Nº 6.675/ 2020

“Declara situação de Emergência Pública nas áreas do Município afetadas por Inundação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

I – que no dia 10 de Fevereiro de 2020, o Município foi afetado por fortes e ininterruptas chuvas, com submersão de áreas fora dos limites normais, com volume de chuvas que atingiram 197 milímetros no Município de Tietê;

II – que devido a fortes chuvas ocorridas na cidade de Paulo, a Prefeitura do Município de Tietê foi comunicada, oficialmente, que as comportas da Represa da cidade de Salto seriam abertas, devido ao reflexo das chuvas que sobrecarregou a represa, evitando rompimento da barragem, visto que seu nível havia atingido o seu limite máximo;

III – em razão do fato relatado, o nível do Rio Tietê, que corta a nossa cidade em toda sua extensão e do Ribeirão da Serra subiram e no último dia 11 de Fevereiro de 2020, ficaram acima do normal, tendo seu volume um aumento de aproximadamente 8 metros, passando o a totalidade do território do Município em situação de alerta;

IV – o aumento de volume das águas inundou residências e comércios, sendo que os moradores foram atendidos pela defesa civil e alguns removidos do local e alojados em próprios municipais e em outras residências;

V – As estradas rurais/vicinais em toda a malha viária de aproximadamente 500 Km foram atingidas, sendo que em sua maioria deverão receber serviços emergenciais;

V – vários pontos da cidade foram atingidos, ocasionando grandes estragos, provocando inundações que deverão passar por limpeza e obras, dentre eles:

- Ponte da Santa Cruz – Centro
- Ponte de Arcos - Centro
- Avenida Fernando Costa em toda a extensão
- Parque do Divino – submerso em sua totalidade
- Rua Camilo de Arruda
- Rua Tenente Gelás
- Ruas do Bairro São Pedro
- Ruas do Loteamento Seis Irmãos
- Rua da Barra Funda (Matadouro Municipal)
- Rua do Loteamento Joaquim Joaquim Alves (Cohab)
- Estradas rurais
- Estrada do Bairro Sete Fogões

VI – que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII – que, em consequência resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais ao Município;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse fato é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em virtude de desastre classificado e codificado como chuvas intensas – Cobrade 1.3.2.1.4, sendo a situação de anormalidade válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, visando a realização de obras e serviços dos pontos atingidos que necessitam de ações de restabelecimento.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Fevereiro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I do Decreto nº. 6.675/2010, de 13 de Fevereiro de 2020.

Esburacamento do piso asfáltico da Avenida Amélio Schincariol e ruas transversais pelo alagamento ocorrido em virtude da inundação do Ribeirão da Serra .

Necessidade de reconstrução da travessia ou ponte situada no final da rua Heloisa Alves Cato Vioto que dá acesso ao Bairro da Praia.

Cratera na entrada da Avenida 2 de Julho e cabeceira da passarela que dá acesso a rua Bela Vista ao lado da Ponte dos Arcos com risco eminente de queda de dois postes condutores de energia elétrica.

Deslizamento de terra e danos na estrada do Bairro Garcia com interdição do local afetando o trânsito de veículos.

Transbordamento do rio Tietê o que ocasionou a inundação da Avenida Fernando Costa atingindo dezenas de residências, indústrias e o prédio da Secretaria Municipal de Educação, danificando todos os móveis, equipamentos de informática, comunicação e documentos.

Esburacamento no piso asfáltico em toda a extensão da Avenida Fernando Costa e dezenas de ruas do município.

Com o transbordamento do Rio Tietê foram alagadas as seguintes vias: Avenida Arrastão (Jardim Bonanza), Rua Da Paz (Bairro São Pedro), Rua São Luiz (Bairro Seis Irmãos), Rua Augusta de Almeida (Bairro Santa Cruz/ Rua da Bomba) Rua Camilo de Arruda (Jardim Zanardo), Rua Hernani Giovanetti Bordenale (Jardim Rodrigues de Moraes) Ruas do Loteamento de chácaras Água Santa, Ponte da Santa Cruz, Rua São Luiz (Bairro Seis Irmãos) e Rua Indalécio Costa na Barra Funda. Também foram alagados o campo do Comercial Futebol Clube, Parque do Divino, Clube do Regatas, Matadouro Municipal, Avícola Dacar, Parque Ecológico e pátio da Secretaria de Educação, todos esses locais sofreram graves danos materiais.

Retiradas de móveis e utensílios de moradores dos seguintes locais: Rua Tenente Gelás próximo a ponte do Bairro Santa Cruz, Avenida Fernando Costa (Beira Rio), Rua Santa Cruz, Rua Augusta de Almeida (rua da bomba), Rua Camilo de Arruda (Jardim Zanardo), Avenida Arrastão (Jardim Bonanza), Rua da Paz no Bairro São Pedro, Fazenda Esplanada (Assentamento Rural Bairro Mandissununga) e Avenida Fernando Costa (Beira Rio).

Quedas de dezenas de árvores na Zona Urbana e Rural.

Danos na ponte que dá acesso ao Bairro Sete Fogões (deslizamento de aterro e cabeceira).

Danos e esburacamentos ocasionados nas estradas da zona rural atingindo quase toda a malha viária do município totalizando mais de seiscentos quilômetros de estradas.